

LEI N° 2096, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Instituí no Município da Lapa o programa de proteção básica a saúde das crianças que ingressarem no ensino fundamental da Rede Pública.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde fica responsável em gerenciar, atender e proteger a saúde das crianças que ingressarem no ensino fundamental.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer prestará apoio no que for necessário para implantação deste programa.

Art. 2º - Para o ingresso no ensino fundamental a partir da publicação da presente lei, terá que obrigatoriamente no ato da matrícula ser apresentado, em duplicado, cópias de exames oftalmológicos, fonoaudiológico, otorrinolaringológico e nutricional da criança a ser matriculada.

I – As mencionadas cópias deverão levar o carimbo e assinatura do profissional responsável ficando estas em poder dos interessados.

II – Os originais ficarão depositados na Instituição de Ensino em que foi matriculada a criança.

III – Acaso, no ato da matrícula, os responsáveis ainda não tenham providenciado os devidos exames, terão os mesmos um prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os exames nas instituições de ensino.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde terá 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente lei, para nominar quais serão os profissionais que realizarão os mencionados exames bem como os locais em que estes ocorrerão.

Parágrafo único – Os dados mencionados no “caput” deste artigo deverão ser informados as Instituições de ensino envolvidas.

Art. 4º - Os profissionais terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar os exames correspondentes as suas especialidades, sendo que, em caso ser constatado alguma moléstia, a criança será encaminhada para tratamento.

Art. 5º - Os exames mencionados nesta Lei deverão ser gratuitos.

Art. 6º - A fiscalização será de responsabilidade da Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as quais atuarão em conjunto para dar atendimento ao objetivo proposto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Novembro de 2007.

Miguel L. H. Batista

Prefeito Municipal